

Assessoria Legislativa do Est. do AP
 Encaminhado por Chazoni
21/08-12
 Em 17/07/08
Kista

APROVADO

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
 Legislando com o Povo

Assinatura Paulo José
 Parecer Trâmite
 Encaminhado 3103108
 Comissão de
 Em 11/11
 Vigência em
 Marcação

Autor: DEP PAULO JOSÉ
 Documento: PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL
 Data: 16 / 10 / 2007
 Protocolo nº: 1549/07
 Assunto: Cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e Emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 17/10/07
 Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o **Projeto de Lei nº 0107/07-AL**, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, José Arcângelo Campelo Nascimento, servidor desta Secretaria, o subscrevo.

José Arcângelo Campelo Nascimento
Diretor Legislativo





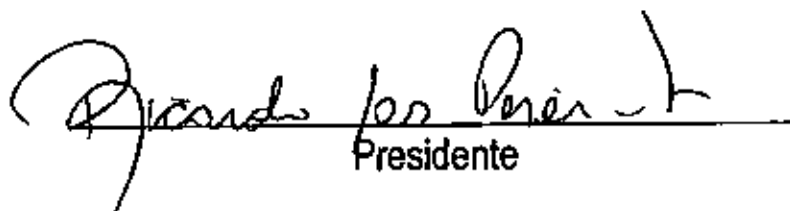
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

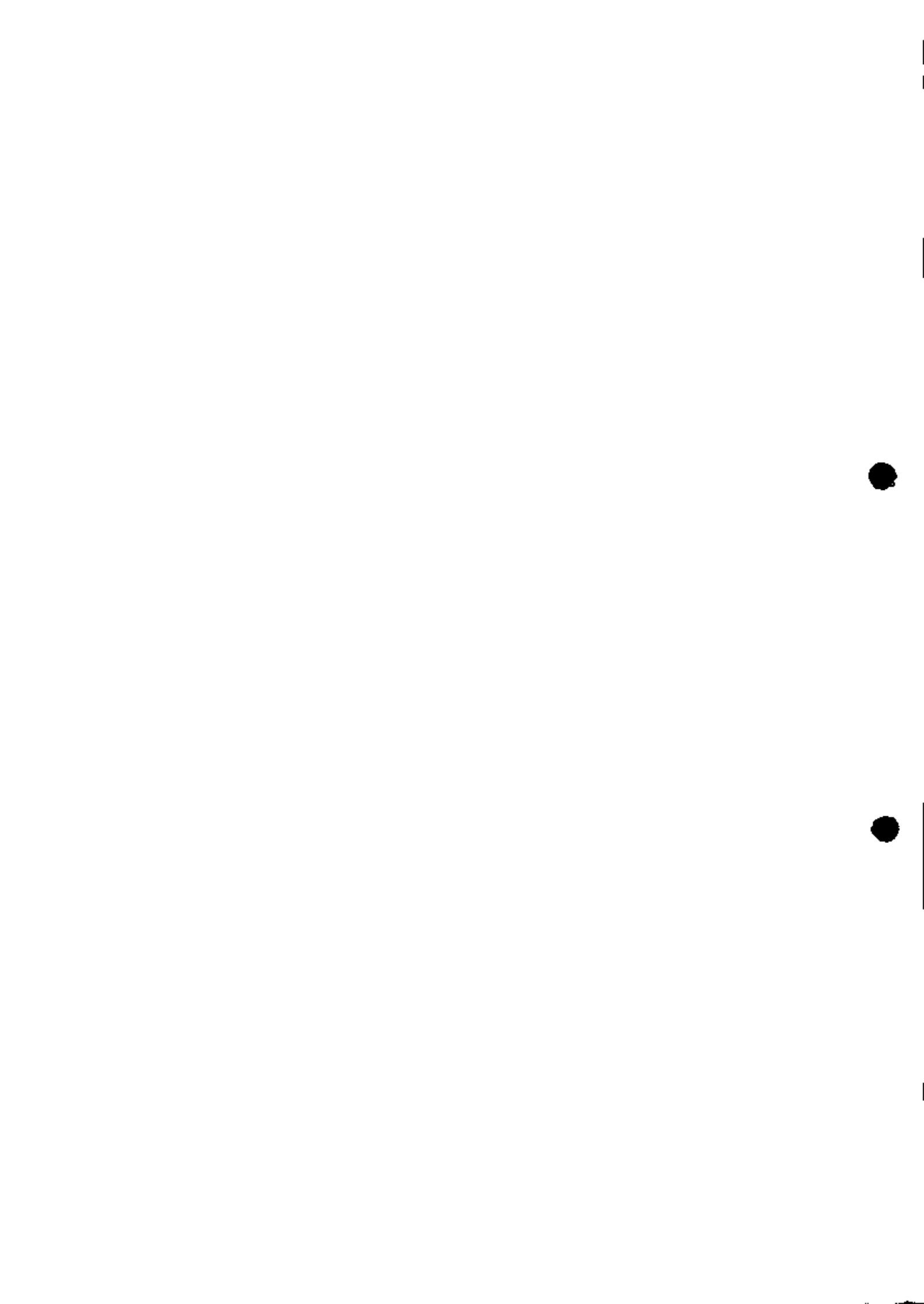
PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0107/07-AL, para leitura em Sessão Ordinária conforme estabelece o art. 134 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 17 de outubro de 2007.


Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Paulo José

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 28/04/08

Paulo José
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0107/2007-AL

CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá DECRETA e eu SANCIONO o seguinte:

Art. 1º - Os estabelecimentos de assistência social ligados ao Poder Executivo, proporcionarão às mulheres vítimas de violência doméstica programas de geração de emprego e renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a atender às mulheres identificadas no artigo 1º desta Lei, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destinar até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III - dar assistência direta, de treinamento e linhas de créditos, através de consultorias especializadas conveniadas na montagem de micronegócios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Nelson Salomão, sede do Poder Legislativo Estadual,
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ - PR, em 26 de Setembro de 2007.

Paulo José
Deputado PAULO JOSÉ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT: GERAL

PROTÓCOLO Nº 1549/07

PROTÓCOLO EM: 16 10, 07 HORARIO 12:30

Serviço 1020009/07 Daniela, Almeida
INSCRIÇÃO Nº _____ ASSINATURA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL

DESPACHO

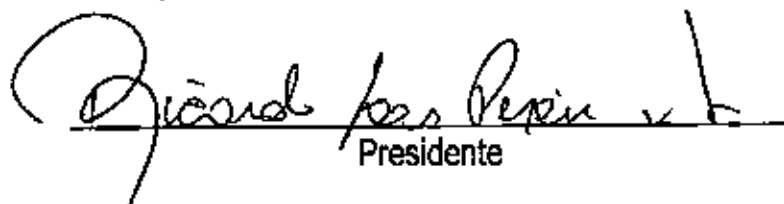
Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0107/07-AL**, para exame da Comissão:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E CIDADANIA- CJR;

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF;

III - COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA HUMANA, QUESTÕES DE GÊNERO, ASSUNTOS INDÍGENAS, DA MULHER, DO IDOSO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO AFRO-BRASILEIRO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CDH;

Macapá – AP, 17 de outubro de 2007.


Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1471/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0107/07-AL	Cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0108/07-AL	Assegura a Deficientes Físicos prioridade de vaga em Escola Pública próxima da Residência, conforme específica.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0109/07-AL	Dispõe sobre incentivos fiscais (Empresas Amapaenses).	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0110/07-AL	Torna obrigatória no âmbito do Estado do Amapá, a disponibilidade de "Cadeiras de Rodas para Deficientes Físicos e Idosos" nas Agências Bancárias.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA COSTA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

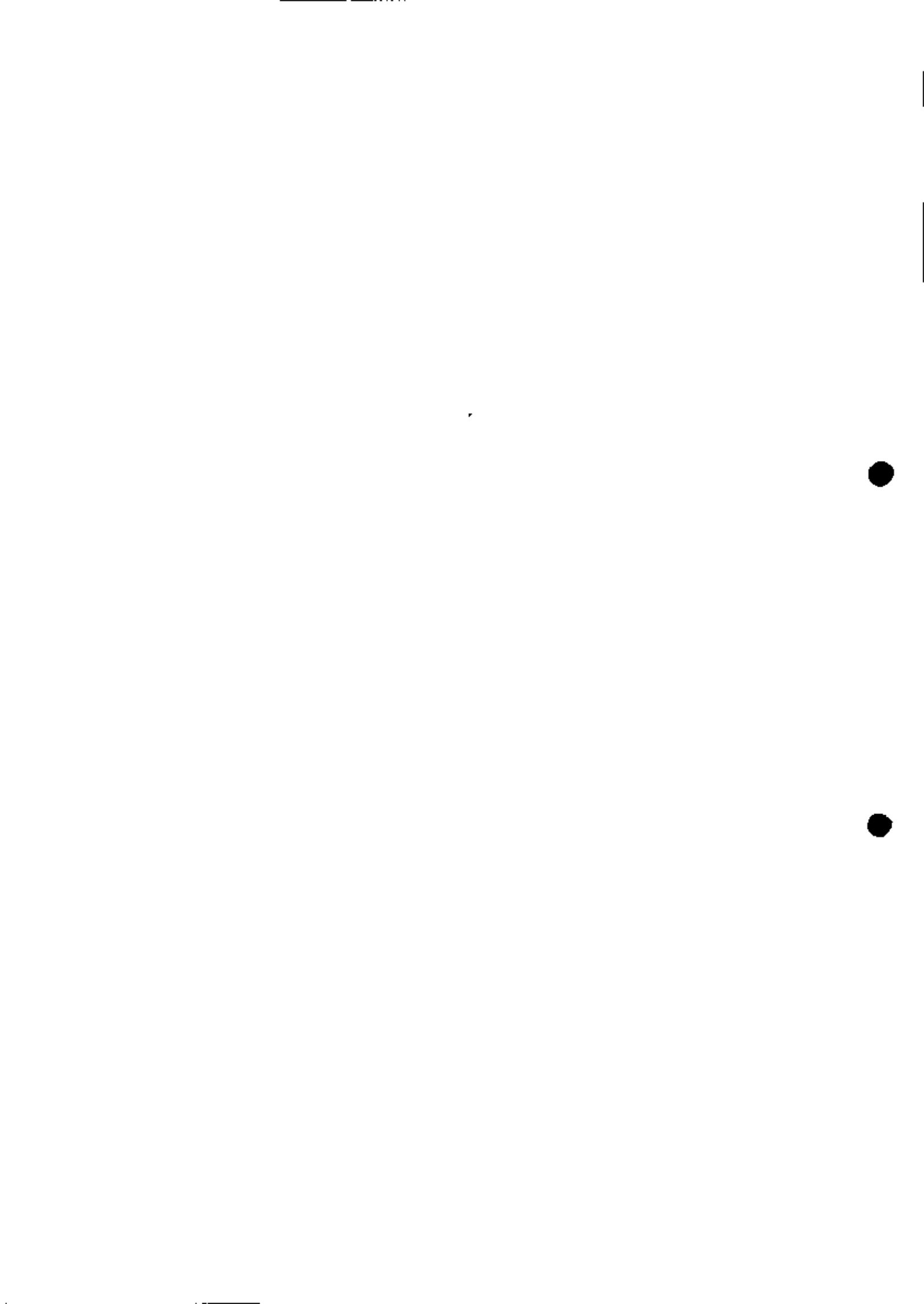
Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebi o original em:
24/10/07
igresantele:

16 hrs < 30 min





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. nº.
0107/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2007.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


Deputado **EPITÁCIO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº. 0107/07-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de outubro de 2007.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2007.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0225/07-
CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2007.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0225/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0107/07-AL	AUTOR: Dep. PAULO JOSÉ
EMENTA: CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO, PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	RELATOR: Dep. EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0107/07-AL, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a criar Programa Especial de Atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica, de autoria do ilustre Deputado Paulo José, a mim distribuído para redigir competente parecer.

Preliminarmente se verifica que a proposição tem um caráter eminentemente autorizativo, uma vez que cria uma faculdade ao Executivo de, segundo a sua conveniência, como determinado no artigo 119 da Constituição do Estado do Amapá, determinar as providências exaradas na ementa, ficando, portanto, dependente do poder discricionário do Governador do Estado a sua implementação.

Esta relatoria considera o projeto como sendo de extrema importância, pois que o assunto em pauta vem se constituindo fator primordial e necessário ao combate à violência contra a mulher; além do que está dentro das técnicas de redação legislativa e, sobretudo, não fere qualquer preceito constitucional ou legal.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 0107/07-AL.

f.

É o Parecer, S.M.J.

Edinho Duarte
Deputado EDINHO DUARTE
Relator

Paulo José





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0107/07-AL.

Macapá, de de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0101/07-CJR-AL

Macapá-AP,
10 de dezembro de 2007

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0225/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0107/07-AL	Cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.
0224/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0122/07-AL	Cria o Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais - Programa Bolsa Verde, destinado à transferência de renda com condicionalidades.

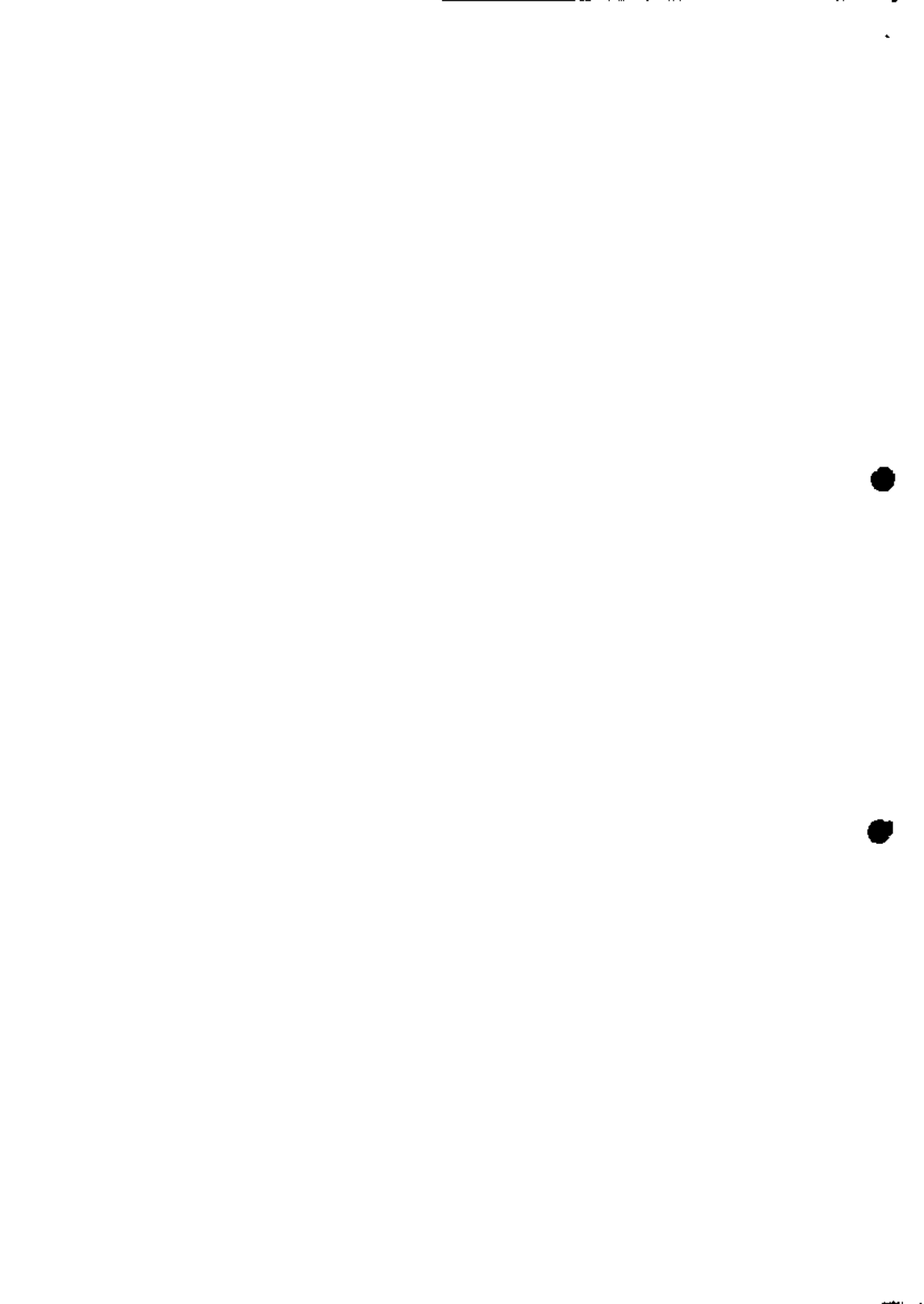
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões I AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0074/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de FEVEREIRO de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0107/07-AL	Cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0122/07-AL	Cria o Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais - Programa Bolsa Verde, destinado à transferência de renda com condicionalidades.	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

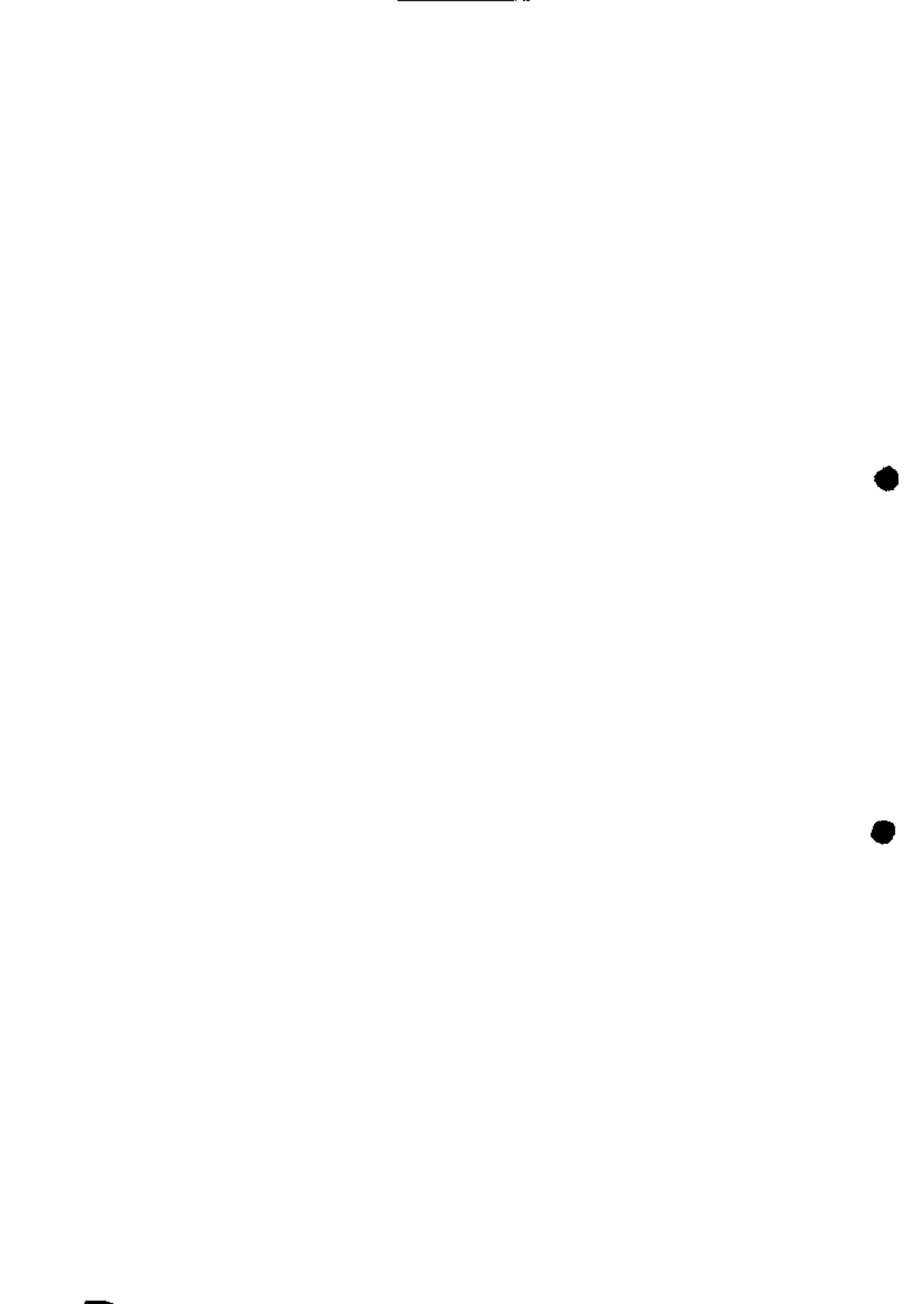

PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Assembéia Legislativa do Estado do Amapá Coordenação Geral das Comissões Recebi o original em: 22/02/08 R. S. Galvão 25/10/08





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF**

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0107 /07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado
RICARDO SOARES para relatar a matéria.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2008.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0107/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2008.


Deputado **RICARDO SOARES**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2008.


Deputada **RICARDO SOARES**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 00/08-COF-AL, da lavra do Deputado **RICARDO SOARES**.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0001/08-COF/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0107/07-AL	AUTOR: Deputado: PAULO JOSÉ
EMENTA: CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA FINS DE RENDA E EMPREGO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS DOMÉSTICA.	RELATOR: Deputado: RICARDO SOARES

I – HISTÓRICO

A análise do Projeto de Lei nº 0107/07-AL, de autoria do Ilustríssimo Deputado Paulo José, que cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego, as mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimuladamente que acomete ambos os sexos e não costuma obedecer nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico, como poderiam pensar alguns. A Lei nº 11340 de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, é uma das conquistas da sociedade.

Tendo em vista o presente Projeto de Lei, que visa o atendimento as vítimas da violência doméstica incluindo a Negligência Precoce e o Abuso Sexual, podendo impedir um bom desenvolvimento físico e mental da vítima. Sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais Pares.

II – VOTO DO RELATOR

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.0107/07-AL


Deputado RICARDO SOARES
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0107/07-AL.

Macapá - AP, de _____ de 2007.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0001/08-COF - AL

Macapá-AP,
03 de Março de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0001/08-COF-AL	Projeto de Lei	0107/07-AL	cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego as mulheres vítimas de violências doméstica.
0003/08-COF-AL	Projeto de Lei	0110/07-AL	Torna obrigatório no âmbito do Estado do Amapá a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancárias

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

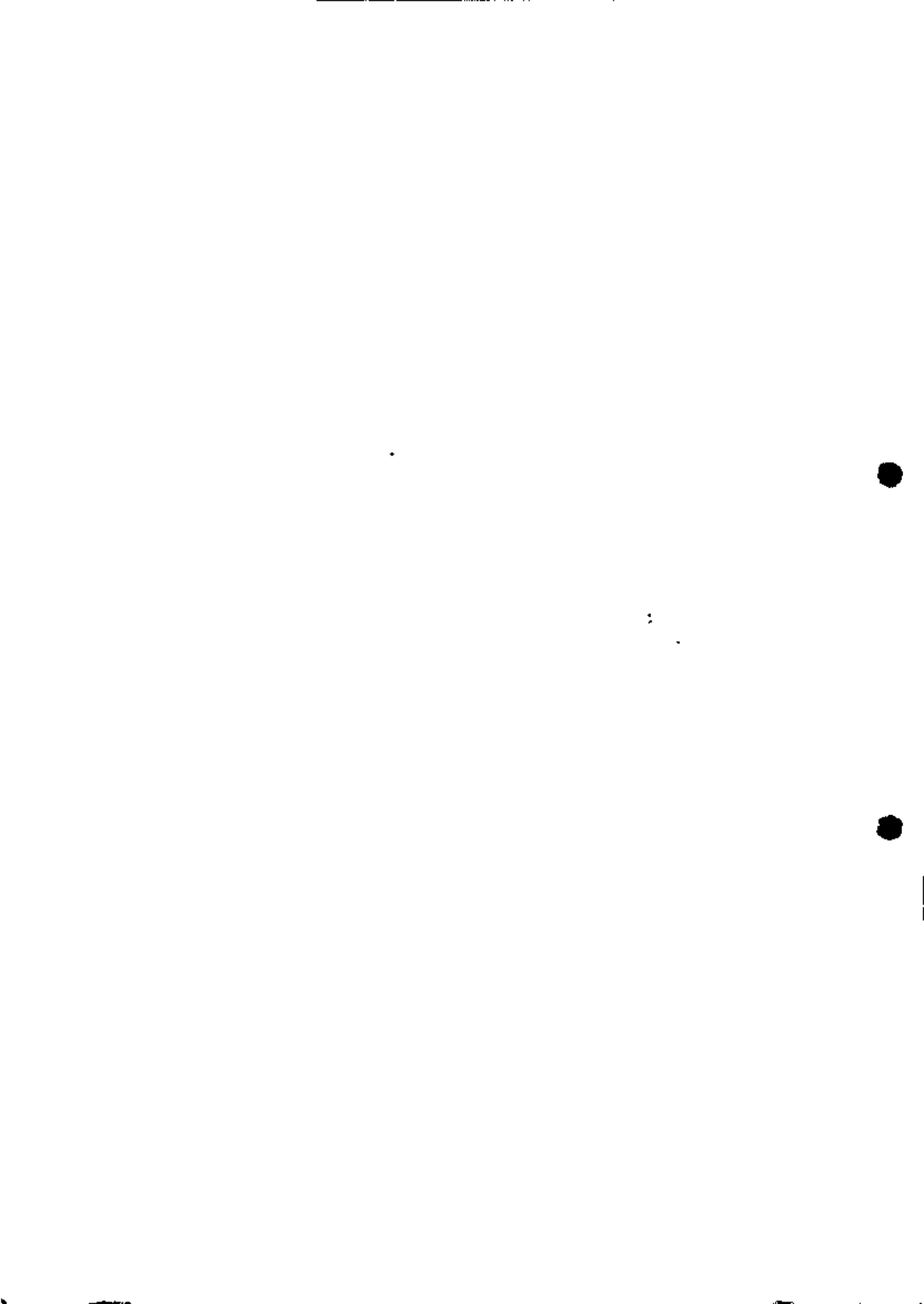
Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL

MACAPÁ - Amapá - 03/03/08

José Arcângelo C. Nascimento
Diretor Legislativo





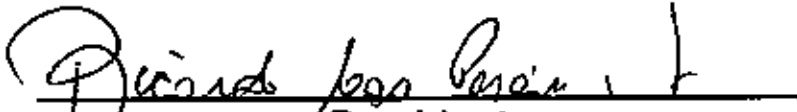
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL

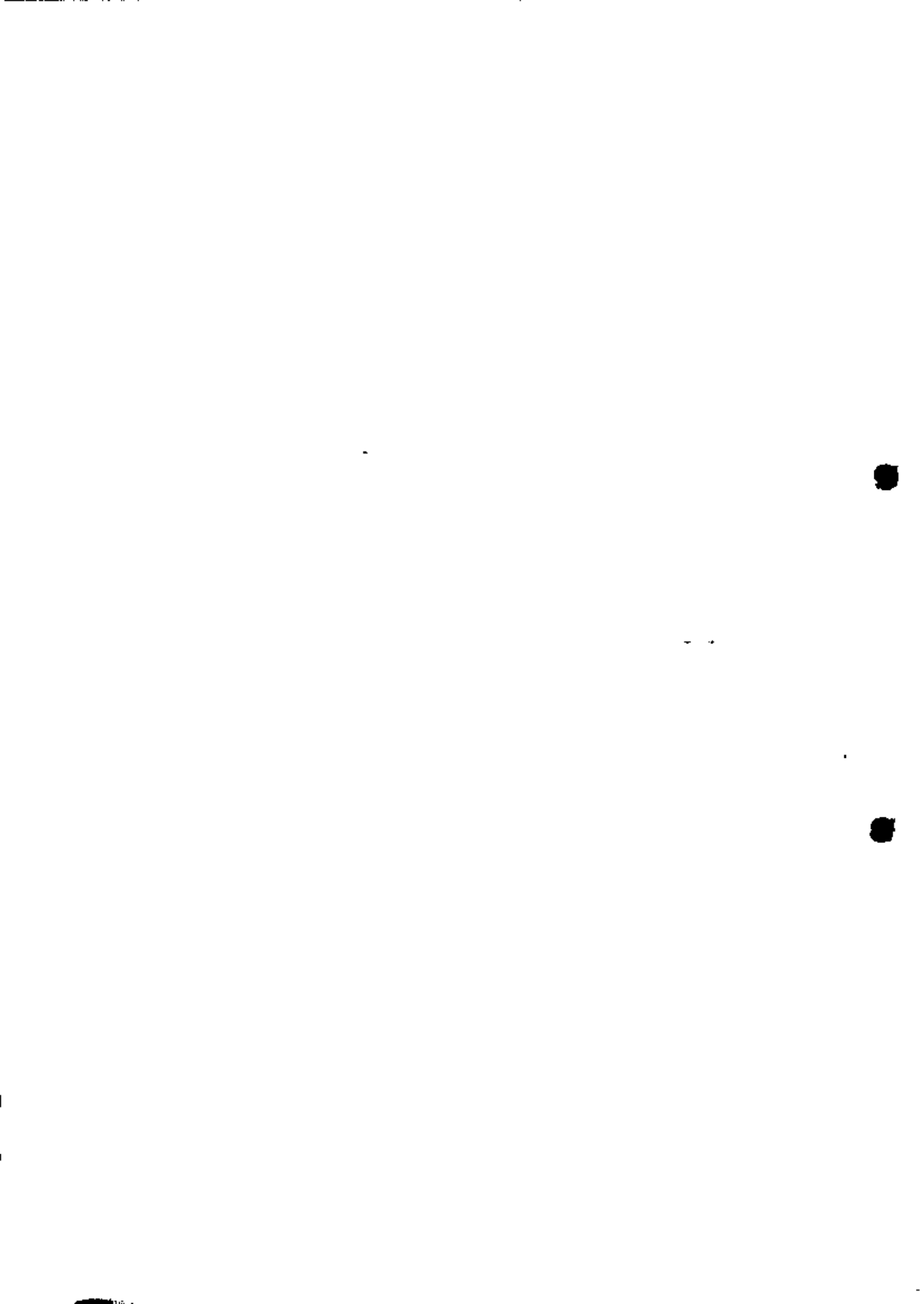
DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0107/07-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.


Macapá - AP, 03 de março de 2008.



Presidente




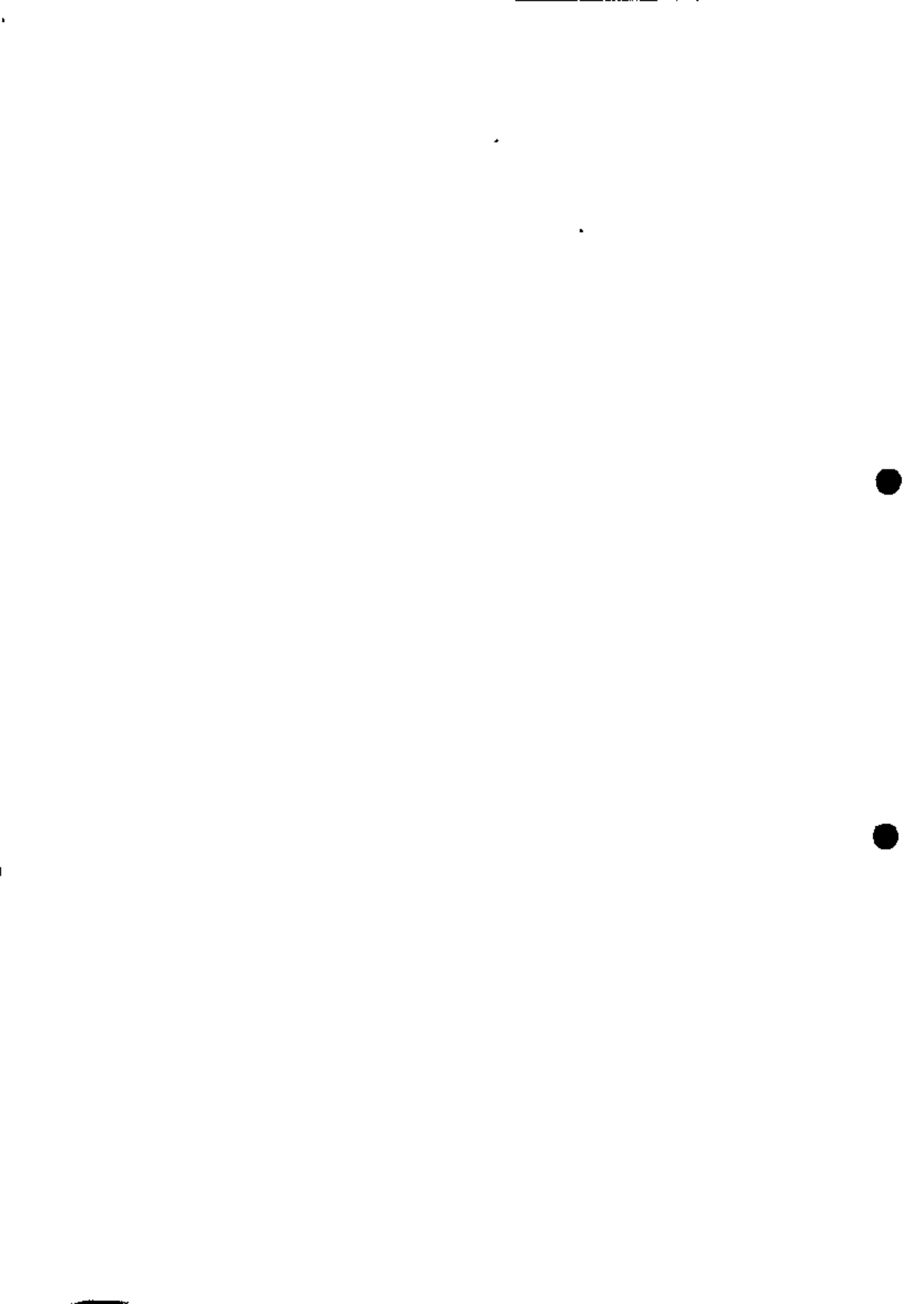
SESSÃO Nº. 24ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 08 / 04 / 2008.	
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0225/07 - C.G.R./AL, referente ao Projeto de Lei nº 0107/07 - AL					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X	
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X				
DALTO MARTINS PMDB	X				
EDINHO DUARTE PMDB	X				
EIDER PENA PDT	X				
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X				
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X				
JOEL BANHA PT	X				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)					
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)	X				
JORGE SOUZA PHS				X	
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X				
KEKA CANTUÁRIA PDT	X				
MANOEL BRASIL PMN	X				
MANOEL MANDI PV				X	
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X	
MICHEL JK PSDB	X				
MIRÁ ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X				
MOISÉS SOUZA PSC				X	
PAULO JOSÉ PR	X				
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X				
ROBERTO GÓES PDT				X	
RUY SMITH PSB	X				
ZEZÉ NUNES PV	X				


 1º SECRETÁRIO



SESSÃO Nº. 24ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 08 / 04 / 2008.
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 000/108 - COP/AL, referente ao Projeto de Lei nº 0107/07 - AL					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secrela		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X	
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X				
DALTO MARTINS PMDB	X				
EDINHO DUARTE PMDB	X				
EIDER PENA PDT	X				
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)	X				
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X				
JOEL BANHA PT	X				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)					
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)	X				
JORGE SOUZA PHS				X	
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X				
KEKA CANTUÁRIA PDT	X				
MANOEL BRASIL PMN	X				
MANOEL MANDI PV				X	
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				X	
MICHEL JK PSDB	X				
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X				
MOISÉS SOUZA PSC				X	
PAULO JOSÉ PR	X				
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)	X				
ROBERTO GÓES PDT				X	
RUY SMITH PSB	X				
ZEZÉ NUNES PV	X				


 1º SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 0107/07-AL.
Autor: Deputado PAULO JOSÉ.

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 08/04/2008

Presidente

Cria o Programa Especial de Atendimento para fins de renda e emprego, às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo, proporcionarão às mulheres vítimas de violência doméstica, programas de geração de emprego e renda.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a atender as mulheres identificadas no art. 1º desta Lei, com as seguintes cotas de prioridades:

I - destinar até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou mais instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III - dar assistência direta, de treinamento e linhas de créditos, através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 08 de abril de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0391/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 08 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0107/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa Especial de Atendimento para fins de renda e emprego às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária Deliberativa deste Parlamento, realizada no dia 08 de abril de 2008.

Atenciosamente,


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 025/08 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0107/07 - AL**, de iniciativa parlamentar, que cria o Programa de Atendimento para fins de renda e emprego, às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, **por inconstitucionalidade.**

RAZÕES DO VETO:

O projeto tem por finalidade obrigar o Poder Executivo ao estabelecimento de programas de geração de emprego e renda à mulheres vítimas de violência doméstica, devendo atendê-las com cotas de prioridades definidas em até 10% das vagas anuais dos cursos de capacitação e qualificação profissional, e dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais.

O projeto impõe também, que o Poder Executivo garanta assistência direta, de treinamento e linhas de crédito, através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios.

Não obstante a indiscutível relevância do projeto, por inconstitucionalidade, ao estabelecer imposições ao Poder Executivo e atuando em matéria que não compete ao Legislativo interferir.

A inconstitucionalidade se deve ao fato de o projeto impor obrigação ao Executivo que se revela em atribuição que é de sua competência, invadindo, portanto, competência privativa do Governador do Estado, preconizada pela Constituição Estadual, assim:

“Art. 119 - Compete **PRIVATIVAMENTE** ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.”

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0688/08

PROTOCOLO EM 12/05/08 HORARIO 15:24

Servidor responsável [assinatura]
PROSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

“Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.”

Independentemente do mérito que possa ter, em tese, qualquer projeto, a Constituição e a jurisprudência da Corte Maior do país rejeitam *in limine* a inversão da iniciativa, havendo precedentes do Estado do Amapá que, neste sentido foi declarada a inconstitucionalidade posterior da lei, pelo Supremo Tribunal Federal, em leis amapaenses, de iniciativa do Legislativo.

Ao impor sobre estrutura/organização/atribuição/funcionamento da Administração, o Poder Legislativo envereda na competência administrativa e discricionária do Poder Executivo.

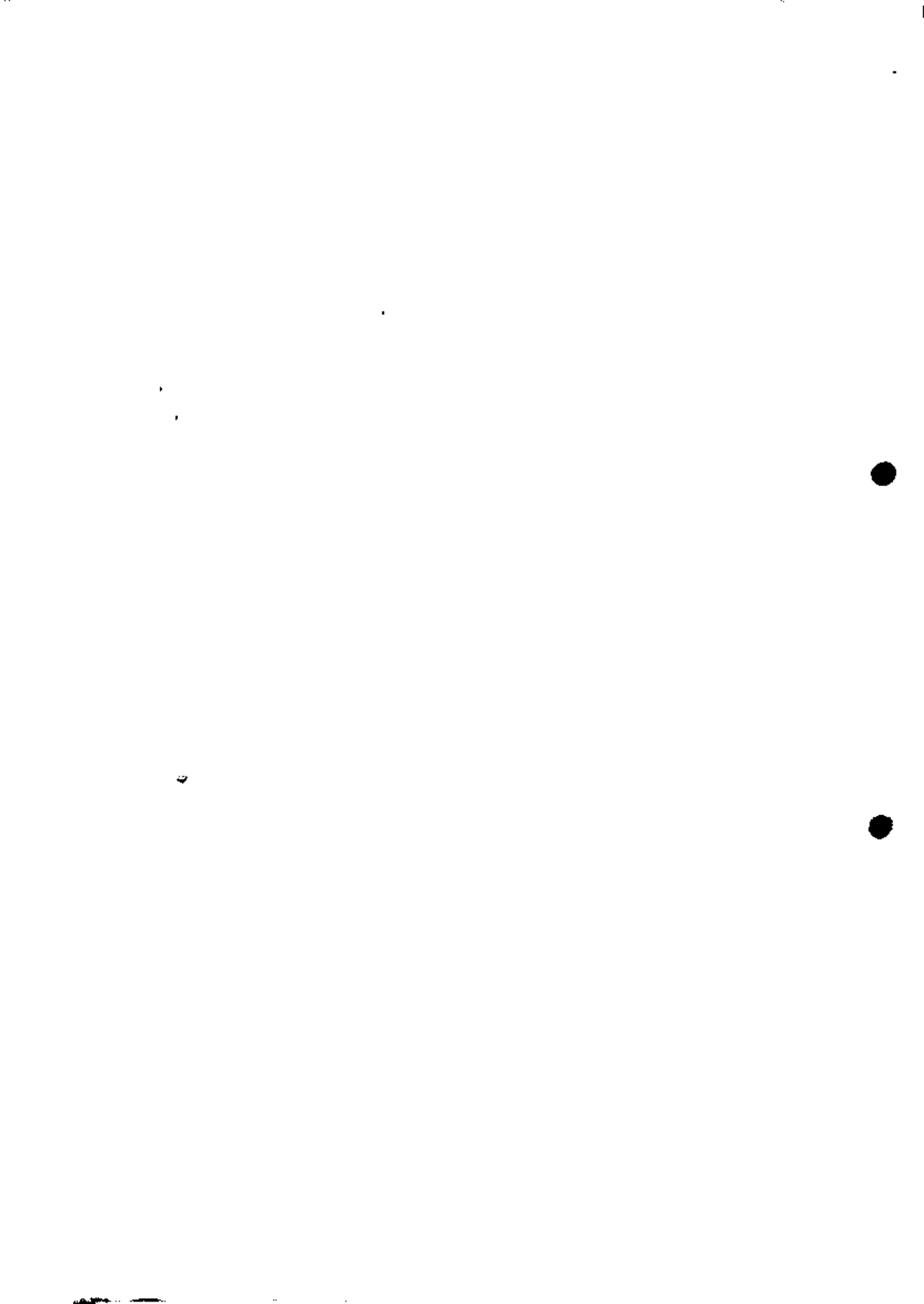
Por fim, a pretensão do projeto é atividade que já é desenvolvida pelo Governo do Estado do Amapá que possui diversos programas de capacitação e qualificação profissional, através de seus órgãos, sendo exemplo a Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo - SETE, ou ainda, a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, que especificamente possuem programas governamentais voltados à qualificação e engajamento da população nos diversos setores de atividade, tentando garantir emprego e renda não só às mulheres, mas a toda a população amapaense.

Aliás, o projeto apresenta privilégio que fere o princípio da isonomia, estando a ferir regra constante no inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal, por ser vedada a discriminação de qualquer forma ou em face de qualquer situação.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que cria o Programa de Atendimento para fins de renda e emprego, às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 08 de maio de 2008


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício



As Impor sobre estrutura/organização/distribuição/função-
mento da Administração, o Poder Legislativo onerada na competência
administrativa e discricionária do Poder Executivo, apresentando-se em
inconstitucionalidade nominal e nominal.

Por fim, não pode ser imposto, pelo Legislativo, obrigação ao
Poder Executivo no que se refere à regulamentação da lei, estabelecendo
prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, quando tal mister é sua competência
privativa, além de que, não já informado.

E discricionariedade do Chefe do Poder Executivo regula-
mentar os atos de administração pública, sendo sua competência privativa,
por ordem de dispositivo constitucional [art. 119, incisos VIII e XXV e, ainda,
art. 104, parágrafo único, inciso V] e que não pode ser usurpado pelo
Legislativo.

São estas as razões pelas quais, veto parcialmente o Projeto de
Lei que obriga as empresas concessionárias de transportes modal rodoviário
de passageiros intermunicipal e modal ferroviário, a instalarem cadeiras e
banheiros internos adaptados às pessoas com deficiências e/ou pessoas com
necessidades especiais no âmbito do Estado do Amapá, e de outros,
provisórias, especialmente, os artigos 3º, 4º e 5º, para o que peço acolhida
de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram esta Assembleia
Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 08 de maio de 2008


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECLARAÇÃO DE VOTO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos
demais Deputados que integram esta Casa Legislativa, para comunicar que,
na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado
do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0107/07 - AL, de iniciativa
parlamentar, que cria o Programa de Atendimento para fins de renda e
emprego, às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, por inconsti-
tucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O projeto tem por finalidade obrigar o Poder Executivo ao
estabelecimento de programas de geração de emprego e renda à mulheres
vítimas de violência doméstica, devendo atender-las com cotas de prioridades
definidas em até 10% das vagas anuais dos cursos de capacitação e
qualificação profissional, e das encaminhamentos anuais para vagas de
emprego formal.

O projeto impõe também, que o Poder Executivo garanta
assistência direta, de tratamento e linhas de crédito, através de consórcios
especializadas conveniadas, na montagem de microempresas.

Não obstante a indubitável relevância do projeto, por
inconstitucionalidade, ao estabelecer imposições ao Poder Executivo e
atrasando em matéria que não compete ao Legislativo intervir.

A inconstitucionalidade se deve ao fato de o projeto impor
obrigação ao Executivo que se revela em atribuição que é de sua
competência, invadindo, portanto, competência privativa do Governador do
Estado, preconizada pela Constituição Estadual, assim:

"Art. 119 - Compete **PRIVATIVAMENTE** ao
Governador do Estado, além de outras atribuições
previstas nesta Constituição.

..... OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funciona-
mento da administração estadual."

Assim no campo de iniciativa de lei, lê-se no inciso V do
parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Parágrafo único. São de iniciativa privativa do
Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

V - criação, estruturação e **ATRIBUIÇÕES** das
Secretarias de Estado e órgãos da administração
pública estadual."

Independente do mérito que possa ter, em todo, qualquer
projeto, a Constituição e a jurisprudência da Corte Maior do país rejeitam
em favor da iniciativa, havendo precedentes do Estado do Amapá
que, neste sentido foi declarada a inconstitucionalidade posterior da lei, pelo
Supremo Tribunal Federal, em leis amapaenses, de iniciativa do Legislativo.

As Impor sobre estrutura/organização/distribuição/função-
mento da Administração, o Poder Legislativo onerada na competência
administrativa e discricionária do Poder Executivo.


Por fim, a pretensão do projeto é atividade que já é desenvolvida
pelo Governo do Estado do Amapá que possui diversos programas de
capacitação e qualificação profissional, através de seus órgãos, sendo
exemplo a Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo - SETE, ou
ainda, a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS, que

especificamente possuem programas governamentais voltados à qualificação
e empajamento da população nos diversos setores de atividade, tentando
garantir emprego e renda não só às mulheres, mas a toda a população
amapaense.

Além, o projeto apresenta privilégio que fere o princípio da
isonomia, estando a fereir regra constante no inciso I, do art. 5º, da
Constituição Federal, por ser vedada a discriminação de qualquer forma ou
em face de qualquer situação.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei
que cria o Programa de Atendimento para fins de renda e emprego, às
Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para o que peço acolhida de Vossa
Excelência e demais Deputados que honram esta Assembleia Legislativa do
Estado.

Palácio do Setentrão, 08 de maio de 2008


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETOS

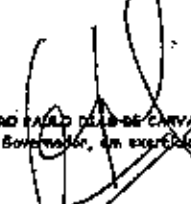
DECRETO Nº 1318 DE 08 DE MAIO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do
Amapá, o/a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear o **CS OPMAC Josiver Bezerra Pereira** da função
comissionada de Responsável pelas Atividades de Guarda e Liberação de
Veículos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito,
a contar de 16 de abril de 2008.

Macapá, 08 de maio de 2008


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 1329 DE 08 DE MAIO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do
Amapá, o/a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o pedido
no Ofício nº 1042/08-SAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear a **SD PM Sandra Marc Nunes da Silva** para exercer a
função comissionada de Responsável pelas Atividades de Guarda e Liberação
de Veículos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de
Trânsito, a contar de 16 de abril de 2008.

Macapá, 08 de maio de 2008


PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador, em exercício

DECRETO Nº 1330 DE 08 DE MAIO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do
Amapá, e tendo em vista o pedido no Ofício nº 033/SEDE-AP,

RESOLVE:

1

1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0661/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0023/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0018/08-AL, de autoria do Deputado Roberto Góes que dispõe sobre a implementação de cursos técnicos profissionalizantes, destinado à qualificação de mão-de-obra, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0024/08-GEA	V. Parcial ao PL n 0098/07-AL, do Dep.Keka, ficam obrigadas as Emp. de Transp. Modal Rodov. e Ferroviário de passageiros a instalarem cadeiras e banheiros internos adaptados às pessoas com necessidades especiais no âmbito do Estado do AP.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0025/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e Emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0063/08-AL	Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.	JORGE AMANAJÁS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

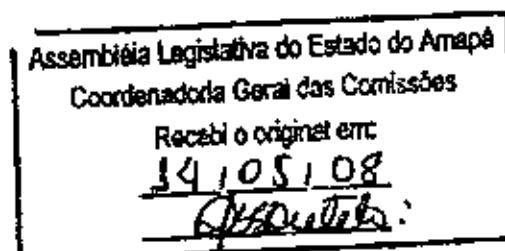
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA



as 18:00 hrs.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente **MENSAGEM N.º 0025/08-GEA**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribui a presente **MENSAGEM** ao Deputado **MANOEL MANDI**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **MENSAGEM** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM Nº. 0025/08-
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a
presente MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 23 de junho de 2008.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº
0124/08-CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 23 de junho de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0124/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 0025/08-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0107/07-AL, QUE CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, AS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	RELATOR: Dep. MANOEL MANDI

I - HISTÓRICO:

O Governador do Estado do Amapá encaminha a Assembléa Legislativa, a Mensagem nº 0025/08-GEA, opondo o veto total ao Projeto de Lei nº 0107/07-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que estabelece obrigatoriedade de Criar o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e Emprego, às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

O Chefe do Poder Executivo em suas "Razões do Veto" argüi que a proposta insurge-se contra preceitos de inconstitucionalidade se deve o fato de o projeto impor obrigação ao Executivo que se revela em atribuição que é de sua competência, invadindo, portanto, competência privativa do Governador do Estado do Amapá, preconizada pela Constituição Estadual.

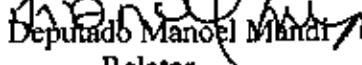
De outra ordem, suscita ainda o Veto, questões específicas, desaguando nas questões de competência, uma vez que, o Projeto vetado, invade a seara de Executivo Estadual. O projeto impõe, também, que o Poder Executivo garanta assistência direta, de treinamento e linhas de créditos, através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios. Não o bastante a indiscutível relevância do projeto, por inconstitucionalidade, ao estabelecer imposições ao Poder Executivo e atuando em matéria que não compete ao legislativo interferir.

Nesse contexto, é o entendimento deste Relator que a Proposta realmente atenta contra princípios constitucionais, fere a autonomia dos poderes e invade a competência do Executivo Estadual, usurpando-lhe a capacidade de legislar sobre matéria exclusivamente de natureza administrativa do Poder Executivo, o que caracteriza, à sociedade, a inconstitucionalidade argüida.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pelo acolhimento dos "Razões do Veto" oposto ao Projeto de Lei nº 0107/07-AL, concluindo que o Veto seja MANTIDO.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Manoel Mândi
Relator








III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela que o Veto seja MANTIDO do Parecer do relator da Mensagem nº 0025/08-GEA.

Macapá, 23 de junho de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0141/08-CJR-AL

Macapá-AP,
24 de junho de 2008

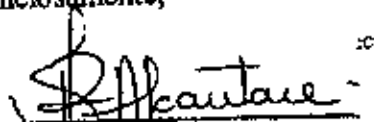
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0078/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0016/08-AL	Dispõe sobre a criação do Programa do Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Amapá, e dá outras providências.
0122/08-CJR-AL	PROJETO DECRETO	0022/08-AL	Concede o Título Honorífico de "Cidadão Amapaense", ao Ilmº Sr. ODON MORALES Y MORALES, Técnico em Manutenção de Equipamentos Ferroviários, desportista e militante político.
0124/08-CJR-AL	MENSAGEM	0025/08-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/08-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que cria o Programa Especial de Atendimento para fins de Renda e emprego, as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Recebi a 1ª vez
em 26/06/08
J. Barbosa

